

* Publicada no DOETCE-MS n.º 4.148, de 22 de agosto de 2025 – páginas 9-10.

RESOLUÇÃO TCE-MS N.º 255, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a utilização de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para a realização de licitações e contratações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21, inciso XI, da Lei Complementar n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, e o art. 17, inciso III, alínea 'e', do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98, de 18 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º O uso de sistema eletrônico de compras, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS), será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, pelos atos normativos federais aplicáveis e pelas normas internas do TCE-MS.

Art. 2º As licitações e contratações públicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, desde que:

- I - o sistema esteja devidamente integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); e
- II - esteja parametrizado para assegurar o integral cumprimento da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Art. 3º A utilização do sistema eletrônico observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, economicidade, sustentabilidade e inovação.

Art. 4º São objetivos da presente regulamentação:

- I - assegurar a seleção da proposta mais vantajosa;
- II - garantir a justa competição entre os licitantes;
- III - evitar sobrepreço, superfaturamento e preços inexequíveis; e
- IV - promover a transparência e a celeridade dos processos de contratação.

Art. 5º O sistema fornecido por pessoa jurídica de direito privado deverá:

- I - estar integrado ao PNCP, por meio de interface de programação de aplicações (API), conforme orientações técnicas do referido portal, de modo a garantir a publicação e o compartilhamento automático de todos os atos, dados e documentos obrigatórios;
- II - ser parametrizado para garantir o cumprimento integral da Lei n.º 14.133/2021, inclusive quanto à realização de sessões públicas, controle de acesso, transparência, integridade e segurança da informação;

III - dispor de mecanismos que assegurem a rastreabilidade, autenticidade e publicidade dos atos praticados, bem como permitir auditoria e fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo; e

IV - permitir a interoperabilidade com os demais sistemas do TCE-MS que sejam necessários aos trâmites das contratações.

Art. 6º Os atos normativos federais supervenientes, aplicáveis ao uso do PNCP, terão aplicação imediata no âmbito do TCE-MS, salvo disposição em contrário, em caso de revogação expressa ou incompatibilidade com a autonomia institucional ou normas internas desta Corte.

Art. 7º Os atos convocatórios deverão conter cláusula expressa sobre o uso obrigatório do sistema eletrônico escolhido.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TCE-MS.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de agosto de 2025.

Conselheiro Flávio Kayatt

Presidente

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Conselheiro Jerson Domingos

Conselheiro Marcio Campos Monteiro

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira

João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Alessandra Ximenes

Chefe da Coordenadoria de Sessões